



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de Geradores de Energia Elétrica com potência de 180 kVA (220/380V), sendo as diárias de 12 horas, incluindo transporte, mão de obra, materiais e acessórios para seu funcionamento, que restou deserto na modalidade pregão presencial nº 620230040, licitação nº 156, nº do processo 128062301, a serem utilizados por diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.**

### 1.2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN
01	LOCAÇÃO DE GERADORES: Com diária de 12 (doze) horas; Com Potência Aparente de 180 kVA (com tensão de 220/380 V); Regulador automático de tensão e frequência; Chave de distribuição de força trifásica, fase 'Terra' e 'Neutro' nas tensões nominais de 220V; Painel de Controle com fácil visualização dos comandos (voltímetro, amperímetro, frequencímetro, termômetro, contador de horas e etc.) nos momentos de checagem pela Produção e/ou Fiscalização; Blindagem de ruído – Até 70 decibéis na distância de 4 metros; Reservatório de combustível com tamanho mínimo o suficiente para atender a uma diária (12 horas); Controle e nível de emissão de poluentes – O equipamento deverá estar dentro dos padrões de poluição estabelecidos pelos órgãos competentes.	DIÁRIA	15

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente contratação visa atender às necessidades de fornecimento de geradores, para atendimento aos eventos futuros a serem realizados pela CONTRATANTE em locais que não disponibilizam quadro de energia ou que não tenham estrutura para a demanda de uso de energia elétrica necessária aos eventos, visando a obtenção adequadas das condições de fornecimento de energia elétrica para funcionamento dos equipamentos elétricos nos eventos, propiciando ao ambiente e aos usuários toda segurança no desenvolvimento das atividades relacionadas a estes.

### 3. DA EQUIPE



**3.1.** A CONTRATADA deverá manter próximo a cada equipamento locado, inclusive no período de antecedência de 1 (uma) hora do início do evento, um técnico devidamente capacitado, devidamente uniformizados e com itens de proteção individual quando necessários para a operação do equipamento e um Engenheiro, devidamente registrado no órgão competente, para responder pelo funcionamento do equipamento e acompanhamento dos serviços.

#### **4. DOS EVENTOS**

**4.1.** Os eventos deverão ocorrer nas datas, horários e locais que serão informados por ocasião da emissão da autorização. A CONTRATANTE emitirá em prazo mínimo de 24 horas antes do início previsto para o evento, via e-mail, a Ordem de Fornecimento dos serviços de que trata o presente;

**4.2.** Será considerado como 01 (uma) diária o período de 12 (doze) horas considerando o horário de início do evento informado na da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

**4.3.** Caso seja solicitado a utilização do Gerador por período superior a doze (12) horas, cada hora adicional será o correspondente a um doze avos (1/12) do valor da diária;

**4.4.** O Gerador deverá estar pronto e devidamente instalado no local determinado para realização do(s) evento(s), juntamente com a equipe de operação, com 01 hora de antecedência em relação ao horário previsto para o início do evento ou do horário determinado pela solicitação, não incluído, esse período de antecedência no computo da diária;

**4.5.** O horário e o local determinados para a prestação de serviços serão definidos pela CONTRATANTE, em função de suas necessidades, e devidamente comunicados à CONTRATADA com até 24 horas de antecedência de cada evento, por escrito;

**4.6.** O cabeamento elétrico deverá ser feitos utilizando fios e cabos anti-chamas apropriados para a demanda de carga;

**4.7.** O custo do combustível utilizado deverá ser arcado pela CONTRATADA.

#### **5. DO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os geradores serão instalados no local que for indicado pelo solicitante.

**5.2.** As diárias para as locações dos geradores deverão ser de 12 (doze) horas, incluindo transporte, mão de obra, materiais e acessórios para seu funcionamento.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA a INSTALAÇÃO do gerador, que serão efetuadas nos locais indicados pela Secretaria solicitante;

**6.2.** É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas,



**7.6** A CONTRATANTE poderá cancelar as Ordens de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus a mesma caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização do evento.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**8.3.** A Prefeitura, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento ou ocasião a ser instalado o gerador, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

**8.4.** A fiscalização técnica da ata de Registro de Preços avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.

**8.5.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**8.6.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**8.7.** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.8.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.9.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



**8.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 30 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais, assim definidos nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN;

**9.2.** O pagamento será creditado em conta bancária, por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**9.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMPF.

## 10. PROPOSTA

**10.1.** As descrições técnicas utilizadas no edital são características mínimas desejáveis, podendo ser oferecido produto similar de igual ou superior qualidade permitindo que os fornecedores possam ofertar produtos independentemente do fabricante, desde que o oferecido possa ter o uso satisfatório dentro das necessidades a que se destina.

## 11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

**11.1.** O valor estipulado será mensurado na pesquisa de preço.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** Informa-se que os recursos destinados às despesas decorrentes da compra dos produtos pretendidos pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS